

INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO – ABCON

VALOR:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO:

45 (quarenta e cinco) dias

OBJETO:

Concessão de Patrocínio para o 9º Encontro Nacional das Águas, organizado pela ABCON, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024 em São Paulo – SP, com a participação da equipe da ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Solicitação nº 659/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024

GESTOR DO CONTRATO:

Paulo de Oliveira Matos Junior

FISCAL DO CONTRATO:

Roberto Leandro Rigolin

JUSTIFICATIVA: Considerando que se trata de um evento técnico voltado à troca de experiências, capacitação dos membros da Agência e disseminação de boas práticas regulatórias; e que haverá ampla divulgação da ARES-PCJ durante o evento, a participação da Agência como patrocinadora é justificada. Isso não apenas consolida sua presença em um ambiente dinâmico, mas também garante que se mantenha atualizada nas melhores práticas e soluções para o setor. A contratação encontra respaldo no Plano de Aquisições de 2024, aprovado pela Assembleia Geral.

CONTRATO DE PATROCÍNIO

9º Encontro Nacional das Águas – Dias 12 e 13 de novembro de 2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes abaixo identificadas:

ABCON – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.444.295/0001-58, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 223 – Conjunto 73, Vila Olímpia CEP 04551-010, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por sua representante legal infra-assinada (doravante denominada “**PATROCINADA**”); e

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP 13.478-580, por sua Presidente infra-assinada (doravante denominada “**PATROCINADORA**”).

Sendo **PATROCINADA** e **PATROCINADORA** em conjunto denominadas Partes” e, isoladamente, “Parte”. **CONSIDERANDO QUE:**

A. A **PATROCINADA** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação e, portanto, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, tendo por objeto congregar os interesses de empresas privadas, estabelecidas no Brasil e no exterior, que se dediquem à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em mira o desenvolvimento e a universalização de tais serviços;

B. A **PATROCINADORA** é uma associação pública na forma de consórcio público de direito público.

C. A **PATROCINADA** realizará o Evento descrito neste Contrato, qual seja, “**9º Encontro Nacional das Águas – Dias 12 e 13 de novembro de 2024**”, o qual a **PATROCINADORA** tem interesse em patrocinar, em estrita consonância com as condições ora estabelecidas e devidamente pactuadas neste Contrato (“Evento”); e

D. As Partes participaram de processo de negociação e acordaram a respeito de todas as cláusulas e condições que norteiam o presente Contrato.

Têm entre si, justo e contratado, a celebração do presente Contrato de Patrocínio (“Contrato”) de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento das regras para o patrocínio do **Evento** organizado pela **PATROCINADA** através das contrapartidas da cota “Cordão e

Crachá” abaixo elencadas:

- ✓ Logo da patrocinadora no cordão e crachá dos participantes do evento;
- ✓ Possibilidade de distribuição de brindes aos participantes do evento;
- ✓ Agradecimento a patrocinadora na abertura do evento;
- ✓ Logo da patrocinadora nos materiais de comunicação (on/off) e cenografia;
- ✓ Logo da patrocinadora no certificado de participação presencial;
- ✓ Logo da patrocinadora no e-mail de agradecimento pós-evento.

1.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, fica expressamente estabelecido que o patrocínio ora estabelecido tem o escopo limitado, de forma estrita, ao seu objeto, não implicando qualquer outro tipo de vínculo jurídico entre as Partes, sendo certo que, observadas as demais regras deste Contrato, nenhuma das Partes poderá assumir, criar ou aceitar obrigações em nome da Parte contrária sem a autorização prévia e por escrito desta última.

1.3. O presente patrocínio não possui caráter de exclusividade, podendo a **PATROCINADA**, realizar atividades semelhantes com terceiros, independente de anuência ou notificação prévia à **PATROCINADORA**.

1.4. O **Evento** será realizado nos dias 12 e 13 de novembro de 2024, definidos pela **PATROCINADA**, que poderá ser alterado pela mesma independente de anuência da **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA 2ª – DA REMUNERAÇÃO

2.1 Pela presente Contrato de Patrocínio, a **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA** a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de boleto bancário, em 02 parcelas, com seus vencimentos em 15/10/2024 e 10/11/2024. O pagamento total deverá ser realizado até a data do Evento e a Nota Fiscal será emitida com 5 dias corridos de antecedência.

2.2 O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente Contrato pela **PATROCINADORA** importa o pagamento de uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada de acordo com a variação do IPCA ou, na falta deste, por índice que melhor venha a refletir a inflação ocorrida no período, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

2.3 Todos e quaisquer tributos incidentes com relação a este Contrato deverão ser assumidos por seus respectivos responsáveis tributários, na forma da legislação aplicável.

2.4 Caso a **PATROCINADA** verifique, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos fiscais por parte da **PATROCINADORA**, a **PATROCINADA** poderá, mediante notificação prévia e por escrito, suspender as contrapartidas descritas neste instrumento e eventuais pagamentos devidos à **PATROCINADORA** decorrentes deste Contrato até que fique constatada a plena e total

quitação dos débitos ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

2.5 Se for constatado, posteriormente, pelo órgão de fiscalização competente, o não recolhimento ou recolhimento inferior e/ou incorreto, por parte de uma das Partes, dos impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato, o qual resulte em aplicação de multa e/ou autuação passível de recolhimentos complementares pela outra Parte, com base no princípio da responsabilidade solidária, reserva-se o direito da Parte que realizar o pagamento cobrar e receber, de imediato, da Parte devedora, que deverá pagar o total apurado e devidamente pago pela outra Parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

3.1 O prazo do presente Contrato é de 01 (uma) edição do Evento, equivalente a edição de 2024, podendo ser renovado apenas mediante termo aditivo assinado pelas Partes (“Prazo”).

3.2 As Partes acordam que o Contrato poderá ser rescindido imediatamente e motivadamente, mediante aviso prévio por escrito, no caso de a outra Parte (“Parte Inadimplente”) violar qualquer termo, condição, declaração ou garantia previstos neste Contrato, tais como, mas não limitado, às seguintes situações:

i. Descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato e/ou em seus Anexos;

ii. Cancelamento das autorizações concedidas pelos órgãos públicos à **PATROCINADA**, que inviabilizam a execução do Contrato, ocasião em que se dará a devolução do valor do patrocínio adquirido à **PATROCINADORA**;

iii. Alteração no controle acionário da **PATROCINADORA**, sem prévia e expressa anuência da **PATROCINADA**, que possa mudar ou influenciar as diretrizes administrativas da **PATROCINADORA**;

iv. Se a **PATROCINADORA** tiver títulos de crédito protestados, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, entrar em processo de liquidação ou se contra ela forem propostos pedidos de falência ou ações de cobrança, que, em razão de sua natureza, e a exclusivo critério da **PATROCINADA**, inviabilizam a presente relação contratual;

v. Repercussão negativa referente a conduta de uma das Partes, que torne a associação da imagem da outra Parte deletéria à imagem ou marca daquela prejudicada;

vi. Em caso de cessão ou transferência pela **PATROCINADORA** deste Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **PATROCINADA**; e

vii. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

3.3 Na hipótese de rescisão antecipada conforme cláusula 3.2 acima, a Parte inocente deverá: (a) inicialmente notificar a Parte inadimplente por escrito acerca da ocorrência e natureza do inadimplemento; (b) dar à Parte inadimplente o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, para sanar tal inadimplemento; e (c) caso não seja sanada a irregularidade no prazo indicado, a Parte inocente poderá promover o término antecipado do Contrato e sem que qualquer indenização seja devida à outra Parte.

3.4 Caso a **PATROCINADA** verifique a inviabilidade econômica da edição de 2024 do Evento, poderá, a qualquer momento, decidir pelo seu cancelamento, sem necessidade de qualquer anuência prévia por parte da **PATROCINADORA**. Nesta hipótese a **PATROCINADA** deverá devolver a cota patrocinada pela **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações acordadas neste Contrato, serão obrigações da **PATROCINADA**:

- i. Coordenar e supervisionar o trabalho executado pelos seus funcionários e/ou terceiros contratados para a realização do Evento;
- ii. Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela **PATROCINADORA** sobre o objeto deste Contrato;
- iii. Garantir à **PATROCINADORA** o direito de, a qualquer momento, divulgar sua condição de patrocinadora do Evento sem que haja necessidade de prévia aprovação da **PATROCINADA** e/ou qualquer outra formalidade;
- iv. Zelar pela imagem e reputação da **PATROCINADORA** e das suas marcas.

4.2 Sem prejuízo das demais obrigações acordadas neste Contrato, serão obrigações da **PATROCINADORA**:

- i. Fornecer, a qualquer tempo, as informações e instruções necessárias à **PATROCINADA**, visando o bom desenvolvimento e execução do Contrato;
- ii. Efetuar o pagamento dos valores pactuados para o patrocínio, em conformidade com as disposições da cláusula 2.1 do Contrato;
- iii. Comunicar por escrito e tempestivamente à **PATROCINADA** quaisquer mudanças em suas práticas, que possam afetar o escopo ou resultados do Contrato;
- iv. Autorizar a utilização do seu logo, vídeo institucional e/ou nome empresarial e nome fantasia, bem como outros materiais necessários para execução do objeto do Contrato durante todo o Evento, sendo certo que todo e qualquer material e/ou conteúdo produzido

pela **PATROCINADA** ou disponibilizado pela **PATROCINADORA** e no qual for inserido informações/dados da **PATROCINADORA**, devendo o matéria produzido pela **PATROCINADA** ser prévia e expressamente aprovado pela **PATROCINADORA**, bem como o matéria produzido pela **PATROCINADORA** ser aprovado pela **PATROCINDA**, sob pena de rescisão imediata do Contrato; e

v. Zelar pela imagem e reputação da **PATROCINADA** e das suas marcas.

4.3 As Partes convencionam expressamente que a **PATROCINADA** poderá cumprir com suas obrigações estipuladas nesse Contrato parcial ou inteiramente por intermédio de empresas subcontratadas independentemente da anuência da **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO EVENTO

5.1 Caso o **Evento** não venha a se realizar, devido a caso fortuito ou de força maior, sem culpa exclusiva da **PATROCINADA**, esta poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que a **PATROCINADORA**, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do **EVENTO**.

5.2 No caso de ocorrência de fato que impossibilite a realização do **Evento**, a **PATROCINADA** comunicará seu cancelamento integral, tornando-se nulas, de pleno direito, as condições previstas neste Contrato sem qualquer multa para nenhuma das Partes.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 As partes comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra Parte, desde que devidamente comprovados, limitados a 100% (cem por cento) do valor do Contrato. Em nenhuma hipótese as Partes responderão por perda de produção, perda de receita, perda de dados, lucros cessantes, danos indiretos ou danos consequentes perante a outra Parte ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo das demais disposições contratuais ficam estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, no caso de infração de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sendo inclusive, reservada à parte inocente a faculdade de simultaneamente considerar rescindida de pleno direito o Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO DEPRECIÇÃO

8.1. As Partes mutuamente concordam e se obrigam a não fazer declarações depreciativas sobre ou em relação às Partes, ao **Evento**, suas práticas de negócio, gerenciamento ou políticas, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados após a rescisão ou término do presente

instrumento. A Parte que violar tal obrigação, desde que previamente notificada, responderá integralmente pelas perdas e danos, Comprovadamente, decorrentes dessa violação e de ações e/ou omissões culposa ou dolosamente praticadas.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Cada Parte (a “Parte Receptora”) se responsabiliza por si, seus empregados e prepostos, durante a vigência do Contrato, em manter como confidenciais, os dados e informações divulgados de uma parte (a “Parte Reveladora”) a outra, seus processos, procedimentos, planos e estratégias, e ainda, dados e informações que constituem-se em propriedade industrial da Parte Reveladora, e todas as outras informações e conhecimentos não públicos da Parte Reveladora, revelados ou obtidos pela Parte Receptora, como resultado deste Contrato ou a ele relativos (“Informação Confidencial”). O termo “Informação Confidencial” abrangerá ainda toda(s) informação(ões) escrita(s), verbal(ais) ou apresentada(s) de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a *know-how*, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas às Partes.

9.2 As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que: (i) seja comprovadamente conhecida pela Parte Receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra Parte; (ii) seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da Parte Receptora; (iii) seja divulgada à Parte Receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial; ou (iv) venha a ser exigida a sua divulgação ordem judicial ou administrativa ou por legislação aplicável (em tal caso, somente na extensão requerida para a sua divulgação) e desde que seja dada ciência à Parte Reveladora previamente à divulgação.

9.3 As obrigações previstas neste Capítulo sobreviverão ao relacionamento entre as Partes, sendo que o sigilo das Informações Confidenciais permanecerá em vigor durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de rescisão e/ou término do presente Contrato.

9.4 Durante a vigência deste Contrato, a **PATROCINADA** poderá utilizar-se da marca da **PATROCINADORA** exclusivamente para fins de divulgação e promoção do **EVENTO** independentemente de prévia autorização escrita. Nada neste Contrato será interpretado como concessão, de uma Parte à outra, expressa ou implicitamente, de quaisquer licenças, Eventos ou outros direitos relacionados a marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de titularidade da outra Parte, atual ou futura, incluindo sua denominação social, exceto as concessões realizadas no presente Contrato necessárias para realização do Objeto constante na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis de proteção de dados aplicáveis,

incluindo os requisitos da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), bem como as disposições deste Contrato, sobre o processamento de dados pessoais, conforme definido no LGPD, relacionado a indivíduos ("Dados Pessoais").

10.2 Cada Parte garantirá que quaisquer Dados Pessoais fornecidos à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com o LGPD. As Partes devem tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, fornecer informações, enviar avisos e obter o consentimento dos titulares de dados, quando aplicável, para garantir que a outra Parte possa tratar legalmente os Dados Pessoais. Cada Parte envidará os esforços razoáveis para garantir que quaisquer Dados Pessoais fornecidos à outra Parte sejam precisos e atualizados.

10.3 Se alguma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados sobre o tratamento de Dados Pessoais (incluindo, entre outros, qualquer solicitação de acesso, correção, exclusão, portabilidade ou restrição ao tratamento de Dados Pessoais), na forma prevista pelo artigo 18 da LGPD, a Parte notificará a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias úteis caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a essa reclamação, consulta e / ou solicitação. Nesse caso, a Parte notificada coopera com a Parte notificante.

10.4 Cada Parte adotará medidas de segurança, tanto técnicas como administrativas, adequadas para proteger os Dados Pessoais contra acesso não autorizado e destruição ilegal ou acidental, perda, alteração, comunicação ou divulgação, ou qualquer outra ocorrência resultante de tratamento inadequado ou ilegal, de acordo com a LGPD ("Tratamento não autorizado ou Incidente").

10.5 Cada Parte notificará a outra Parte, por escrito, dentro de 72 horas a partir de qualquer Tratamento não autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao processamento de dados pessoais relacionados a este Contrato. Essa notificação deve conter pelo menos:

- a. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b. informações sobre o titular dos dados relacionados à situação;
- c. informações sobre medidas técnicas e de segurança usadas para proteção de dados;
- d. os riscos relacionados ao incidente, conforme aplicável;
- e. as razões do atraso, caso a comunicação não fosse imediata e vista, e
- f. as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou atenuar os efeitos dos danos causados.

10.6 Todas as disposições desta Cláusula devem ser cumpridas, *mutatis mutandis*, com relação às disposições estabelecidas pela legislação internacional em conexão com dados pessoais, sempre que tal legislação for aplicável aos serviços prestados por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção brasileiras atualmente em vigor ou que venham a vigorar no decorrer do Contrato, em especial o Decreto-Lei nº 3.848/1940, conforme alterado (Código Penal), a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, bem como o *Foreign Corrupt Practices Act*, 15 U.S.C. §§ 78dd-1, et seq. (FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte e o *Bribery Act* 2010 do Reino Unido, conforme alterados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras, doravante definidas como “Regras Anticorrupção”.

11.2 O presente Contrato não criará qualquer vínculo societário entre as Partes contratantes, não induzirá obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas e nem ensejará relação de emprego, de subordinação ou dependência entre as contratantes, bem como seus prepostos.

11.3 O presente Contrato representa o total entendimento das Partes em relação aos assuntos aqui tratados, ficando revogadas a partir da data da assinatura do presente instrumento, todas as disposições contrárias e previamente acordadas, ainda que decorrentes de práticas usuais ou de mera troca de correspondências.

11.4 Toda e qualquer alteração das cláusulas e condições deste Contrato somente será válida e produzirá efeitos entre as Partes se efetuado por meio de instrumento aditivo escrito e assinado por seus representantes legais. Quaisquer avisos ou notificações a serem feitos entre as Partes, relativos a este Contrato, deverão ser sempre encaminhados através de carta, enviada por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por portador munido de protocolo, no endereço constante deste instrumento, aos cuidados dos representantes das Partes, quais sejam:

(a) Pela **PATROCINADA**:

A/c: Christianne Dias Ferreira

Endereço: Rua Fidêncio Ramos, 223 – Conjunto 73 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04551-010

E-mail: christianne.dias@abconsindcon.com.br

(b) Pela **PATROCINADORA**:

A/c: Lucimara Rossi de Godoy

Endereço: Av. Paulista, 633 – Jardim Santana – Americana – SP
CEP 13478-580

E-mail:

11.5 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, sendo que nenhuma Parte poderá ceder ou transferir direitos ou obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio expresso e escrito da outra Parte.

11.6 As Partes têm total responsabilidade sobre as obrigações de seus prepostos, ressaltando que os de uma não se confundem com os da outra e, inclusive, com relação à propositura de ações de qualquer natureza contra a outra Parte.

11.7 Nenhuma das disposições deste instrumento constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade, consórcio, representação comercial, ou agência para todos os fins, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

11.8 Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, assumir, vincular ou criar responsabilidades, de forma expressa ou implícita, para a outra Parte.

11.9 Caso qualquer das Partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral das obrigações pactuadas, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuído, tal fato será interpretado como mera tolerância, a título de liberalidade, e não importará em renúncia aos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente, novação ou renovação de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

11.10 As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma Clicksign. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

11.11 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao objeto do presente Contrato, com expressa renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ainda no caso de mudança de domicílio de qualquer das Partes.

As Partes reconhecem e concordam, ademais, que suas assinaturas no presente Contrato poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas e apostas em documento físico. Ainda, nos termos do art. 10, 2º da Medida Provisória nº. 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 09 de outubro de 2024

DocuSigned by:

Christianne Dias Ferreira

1C142079FFA949G...

**ABCON – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS
PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**

Por: Christianne Dias Ferreira
Cargo: Diretora Executiva

Assinado por:

Lucimara Rossi de Godoy

8A8E41887A08482...

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS
DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**

Por: Lucimara Rossi de Godoy
Cargo: Presidente

Testemunhas:

DocuSigned by:

1. *Priscila Bezerra Dragone*

8B88F7FABF22408...

Nome: Priscila Bezerra Dragone
RG: 53.361.024-2
CPF: 603.807.132-68

DocuSigned by:

2. **DALTO FAVERO BROCHI**

DEEDC3398A18448...

Nome: Dalto Favero Brochi
RG: 11.671.976-X
CPF: 062.836.448-21